



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado em: 13, 12, 2011

Retirado em: 28, 12, 2011

*Chiquiera*

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.159 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Autoriza a doação de terreno do patrimônio municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Serrania, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Sr. Vagner Alves Araújo, endereço: Rua Roque Souza Dias, nº 145, CPF sob o nº: 941.172.686-00, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado no Distrito Industrial de Serrania com a área de 1.250m<sup>2</sup> (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo um retângulo com 25 metros linear de frente à Rua Juscelino Kubstchek e no fundo por 50 metros linear dos lados.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo 1º tem por objetivo a implantação de uma indústria de granitos.

§ 1º - O donatário se compromete no prazo de um (ano) a manter 10 empregos diretos para a contratação de pessoas residentes e domiciliadas no município de Serrania.

Art. 3º - O terreno doado reverterá ao Patrimônio Municipal se por qualquer motivo vierem a ser encerradas as atividades de acordo com o objetivo da obra por um período de 10 (dez) anos, juntamente com todas as benfeitorias construídas no decorrer deste prazo, independente de qualquer indenização, bem como se não atendida a exigência do parágrafo primeiro do artigo antecedente.

Art. 4º - O prazo para início da obra será de 06 (seis) meses, caso não seja atendido, o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Municipal.

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

**CNPJ: 18.243.261/0001-06**

Art. 5º - A doação se processará sem qualquer ônus para a municipalidade.

Parágrafo Único – O Município de Serrania deverá realizar a infraestrutura básica do imóvel no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serrania, 13 de dezembro de 2011.

  
Salvador Rodrigues Moreira  
Prefeito Municipal